

**LEI Nº 6232, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

**Institui no Município de Sumaré a figura do Agente Ecológico e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Dudu Lima.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Sumaré, a figura do “Agente Ecológico”.

**Art. 2º** - Todas as pessoas voluntárias e interessadas que atuem na defesa do meio-ambiente, serão consideradas “Agente Ecológico” e que venham a colaborar com:

**I** - Fiscalização cidadã do bem-estar do meio ambiente;

**II** - Orientação sobre preservação ecológica;

**III** - Orientação da utilização da água, evitando desperdícios, bem como procurar promover a otimização dos recursos naturais;

**IV** - Organização de trabalho voltado às questões ambientais, tais como: arborização de bairros, ruas e praças, preservação do verde, coleta seletiva, reciclagem, reaproveitamento de resíduos sólidos e orgânicos, recuperação das matas ciliares, limpeza de rios e seus mananciais;

**V** - Promoção de ações que tenham o sentido de estimular a todos o conhecimento e o respeito ao meio ambiente;

**VI** - Participação ativa nas discussões de políticas públicas e iniciativas privadas relativas ao meio ambiente;

**VII** - Outras atividades inerentes à ecologia e ao meio ambiente.

**Art. 3º** - A função desempenhada pelo “Agente Ecológico” não será remunerada e será considerada de relevância para o Município de Sumaré.

**Art.4º** - Os “Agentes “Ecológicos” poderão atuar, individualmente, em organizações não governamentais (ONG’s) representativas da ecologia e do movimento social, em empresas privadas e outras entidades ambientais.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de agosto de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 19.678/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**